

Nota Técnica nº 86/2017 - SRH/ADASA  
SISGED 9199/2017

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Assunto: Resolução que define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos das diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, considerando o uso e ocupação do solo.

## I. DOS FATOS

1. Em 27/04/17, a minuta de resolução que define as disponibilidades hídricas dos aquíferos das diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, considerando o uso e ocupação do solo, elaborada a partir do estudo contratado e de reuniões, foi encaminhada à Diretoria Colegiada para apreciação.
2. Verificou-se que alguns aspectos necessitavam ser melhor definidos na resolução, a citar os critérios que seriam adotados para as outorgas levando-se em consideração o uso e ocupação do solo.
3. Optou-se por realizar mais uma rodada de discussões envolvendo a área técnica da Superintendência de Recursos Hídricos, o que aconteceu em reunião realizada no dia 26 de julho de 2017.
4. Esta Nota Técnica apresenta as contribuições que foram sugeridas para a minuta de resolução em questão.

## II. DA ANÁLISE

5. Em seu estudo de 2007, o Dr. José Eloi Guimarães Campos elaborou um mapa de favorabilidade à exploração das águas subterrâneas do Distrito Federal, que resultou na quantificação relativa das condições de exploração regionalizadas, a partir das vazões médias dos sistemas aquíferos. O estudo apontou que, alternativamente, a ADASA poderia definir unidades de gerenciamento com limites distintos, a partir de critérios próprios, de forma que as áreas delimitadas pudessem facilitar as ações de gestão como um todo, e não apenas a definição da vazão de outorga.
6. O consultor Marcelo Gonçalves apresentou estudo à ADASA, em dezembro de 2016, no qual sugere que, além de levar em consideração os sistemas aquíferos na realização do cálculo de reservas exploráveis e volumes utilizados, também se leve em consideração as regiões administrativas para fins de gestão. A atualização do mapeamento de uso de solo forneceu importantes subsídios para a definição do grau de impermeabilização das áreas, posteriormente definidas como impermeáveis e permeáveis, dando origem a um mapeamento determinante para a priorização de instalação de dispositivos de recarga artificial ou, até mesmo, a definição de cortes nos valores de reserva explorável. A proposta do trabalho foi levar em consideração o percentual predominante de impermeabilização como fator de redução do volume explorável.
7. Tomando como base as informações dos trabalhos disponíveis e o conhecimento dos técnicos da ADASA, optou-se por definir os seguintes critérios para a concessão de outorgas de água subterrânea:

- Captação de até 80% da vazão nominal dos poços nas porções dos aquíferos classificadas como permeabilizadas, com tempo de captação máximo de 20 h por dia;
- Captação de até 50% da vazão nominal nas porções dos aquíferos classificados como impermeabilizadas, com tempo de captação máximo de 20 h por dia.
- Nos casos de abastecimento humano, os limites podem atingir até 90% da vazão nominal do poço.
- Na ausência de dados de testes de bombeamento, serão consideradas as vazões médias regionais e período máximo de captação de 20 (vinte) horas por dia.
- Nos casos em que o usuário de águas subterrâneas implantar sistemas de recarga artificial de aquíferos, os limites de vazão a serem outorgados podem ser aumentados, conforme avaliação técnica da ADASA.

8. Outro ponto discutido em reunião com os técnicos da ADASA foi a área mínima a ser considerada para as outorgas de poços manuais concedidas em áreas atendidas pela concessionária. Atualmente o critério está definido apenas para algumas regiões do Distrito Federal; seguindo os critérios existentes para essas regiões, sugeriu-se que sejam concedidas outorgas e/ou registros para captação de água subterrânea para irrigação por meio de poços manuais/cisternas, até o limite diário de 2 L/m<sup>2</sup> de área a ser irrigada, desde que a propriedade possua área irrigável de no mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com a finalidade exclusiva de irrigação. Para os poços tubulares, deve permanecer o critério definido pelo Decreto 22.358, de 31 de agosto de 2001, ou seja, a propriedade deve possuir área irrigável superior a 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

### **III. DA CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, encaminhamos, para consideração superior, a nova minuta de resolução que define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos das diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, considerando o uso e ocupação do solo.

---

**ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS**  
Coordenadora de Regulação – CORH

---

**VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS**  
Regulador de Serviços Públicos – CORH

De acordo,

---

**RAFAEL MACHADO MELLO**  
Superintendente de Recursos Hídricos – SRH